

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 10/09/2013

All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/35397-transforma-o-hist-rica-dos-direitos-humanos>

Autore: Camilla Martins Mendes Pereira

Transformação histórica dos direitos humanos

TRANSFORMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Camilla Martins Mendes Pereira*

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é por meio da análise histórica dos direitos humanos, observar como se deu o surgimento e desenvolvimento dos mesmos até a atualidade. Há um enfoque maior no processo surgido após a segunda Guerra Mundial, que é a da internacionalização desses direitos, bem como às controvérsias surgidas em razão desse fenômeno e as dificuldades por ele enfrentadas, principalmente em relação à questão da soberania externa dos Estados.

Palavras-chaves: Histórico dos Direitos Humanos. Internacionalização. Dignidade da pessoa humana.

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos existem desde antiguidade, estando presente nos primeiros códigos conhecidos, no entanto, a sua internacionalização somente ocorreu no século XX. Foi logo após a segunda Guerra Mundial, em que se verificou a necessidade de que tais direitos fossem protegidos internacionalmente, e não mais dependessem da atuação de cada Estado para o seu cumprimento.

Daí a importância social de discuti-los, pois se tratando de direitos inerentes a todas as pessoas e que continuam a ser violados. De modo que, para comprovar tal desrespeito, basta analisar fatos históricos e até mesmo acontecimentos recentes, transmitidos pela mídia e relatados pelos livros.

* * Graduando da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis”

E uma vez que, em razão das duas guerras mundiais e as atrocidades promovidas pelas mesmas, observou-se a necessidade de proteção da dignidade da pessoa humana contra os desmandos estatais, surge na década de quarenta do século anterior, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, com uma nova concepção referente a esses direitos.

Desde então vários tratados e pactos foram realizados, com o objetivo de evitar que futuras violações ocorressem. De tal forma, que fundamentalmente esses direitos já se encontram enraizados e teorizados, faltando somente mecanismos capazes de garantir a eficácia dos mesmos.

Observa-se um embate entre os direitos humanos e a soberania estatal, sendo esta o principal entrave para a ocorrência da plena internacionalização dos direitos humanos e a proteção da dignidade da pessoa humana. De fato, inexitem meios suficientemente eficazes que obriguem o respeito aos direitos humanos. De modo que cabe, ao Estado dentro de sua esfera protegê-los e aos organismos internacionais fiscalizá-los.

1 ANTIGUIDADE

Os direitos humanos, de acordo com Bobbio, são acima de tudo históricos, resultantes das conquistas empreendidas pela humanidade em diferentes épocas. Além disso, são mutáveis, de forma que novas dimensões surgem com o transcurso do tempo e direitos antes considerados absolutos, passam por um processo de relativização. Portanto é na antiguidade que se tem os primeiros vestígios e o início da fundamentação dos direitos que atualmente recebem essa denominação.

A origem dos direitos humanos se inicia com a origem do próprio Direito em si. De forma que, têm-se na legislação Mosaica, no chamando Pentateuco, conceitos referentes à igualdade, a justiça, a solidariedade e princípios como o da inviolabilidade do domicílio, além de regulamentar a situação de estrangeiros. Outros exemplos de códigos que trazem normas jurídicas dessa época são: o Código de Hamurabi, O Código de Manu, e a Lei das XII Tábuas, que em conjunto formam o cotejo normativo da antiguidade e que possuíram enorme influência nas leis que os sucederam.

Na Grécia antiga igualmente se observa a existência “da semente” dos direitos humanos, e vale ressaltar, o surgimento da filosofia, a qual contribuiu para o fim das explicações mitológicas, configurando uma inversão de valores, o ser humano passa a ser o centro dos estudos filosóficos e não mais as questões referentes à natureza. Outra característica importante foi o surgimento da possibilidade de limitação do poder estatal, com a participação dos cidadãos na vida política das cidades-estados (*polis*), sendo que, em Atenas especificamente tem-se a criação da democracia.

Outro fator influenciador da ideia de direitos humanos foi o conceito filosófico de direitos naturais, cujas raízes se encontram no pensamento grego daquela época, tendo na figura do pensador Aristóteles um dos seus expoentes. Segundo a obra deste filósofo há uma diferenciação entre direito natural e direito legal, o primeiro é universal e serve de parâmetro para estabelecer o que é ou não justo, já o segundo é histórico e particular, sendo inferior aquele.

Além de, conter a já citada Lei das XII Tábuas, a Roma antiga, que foi fortemente influenciada pela cultura helenística, apresentava um sistema jurídico que permitia certa participação popular e leis que regulamentavam a questão dos estrangeiros, garantindo-os até mesmo alguns direitos. A respeito da Lei das XII Tábuas verifica-se:

Cerca de 460 anos antes de Cristo, plebeus romanos conseguiram que cerca de 10 magistrados se reunissem para elaborar um conjunto de leis que diminuísse o poder arbitrário dos privilegiados, ou seja, a aristocracia da época. Não é a toa que estas normas perduraram por vários séculos, e ainda hoje são tão estudadas, pois para o Direito, foi em Roma, com Lei das XII Tábuas que teve sua origem e tem sua influencia até os dias de hoje. (MAGALHÃES, 2013, s/p)

Contudo, em todas as civilizações citadas, apresentavam em sua maioria sociedades hierárquicas compostas por escravos, os quais não possuíam direito algum, bem como as suas mulheres, o que é claro, não macula todas as suas contribuições aos direitos humanos e mesmo ao direito em geral.

O Cristianismo foi outro quesito de extremo valor para a formulação dos direitos humanos, em sua base teórica apresentava um dos princípios norteadores da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a igualdade entre os homens, a qual segundo a religião cristã se encontrava garantida pela existência de um ser superior (Deus). E é a partir desse princípio que vão surgindo na sociedade daquela época os fundamentos teóricos dos direitos humanos.

2 IDADE MÉDIA

Historicamente o período medieval, que se inicia com a queda do Império Romano do Ocidente e se finda com o termino do Império Romano do Oriente, é caracterizado por uma forte influência da Igreja Católica. Essa era detentora de boa parte das terras disponíveis na época, além de ser a figura responsável por manter a unicidade, devido à ausência de um poder centralizador, uma vez que, o Rei “reinava, mas não governava”. A sociedade, caracteristicamente hierárquica e com pouca mobilidade social, era composta por feudos (lotes de terras fortificados), em que o dono (senhor feudal), era a autoridade máxima no interior da sua localidade, possuidor de direitos inclusive sobre a vida dos servos.

É nesse cenário marcado pela “dominação da fé” que nasce na filosofia uma corrente conhecida como escolástica, cujo maior representante foi Tomás de Aquino. Esta escola filosófica iniciou-se com a difusão das obras pertencentes aos pensadores gregos, que apesar da resistência da igreja ao ensino e propagação da filosofia grega não foram capazes de eliminá-las completamente, de modo que essas obras passaram a fazer parte do ensino nas universidades vinculadas à igreja.

Nesta época o direito natural foi influenciado pelas questões religiosas. Segundo o pensador Tomás de Aquino, cujas obras foram influenciadas pelos ideais de Aristóteles, as leis naturais são as leis de Deus, portanto superiores as leis humanas, essas obtidas a partir das primeiras ao contrário do que pensava o filósofo grego, pois para ele o direito natural e humano são complementares.

Outro fator importante para época foi a criação da Magna Carta em 1215 na Inglaterra do rei João sem terra, como ficou conhecido o monarca durante o seu reinado. O intuito do documento era limitar o poder real, sendo este, um dos marcos históricos da formação dos direitos humanos e o início da criação da democracia moderna, como se pode observar no trecho da obra de Fabio Konder Comparato "Graças a essa primeira limitação institucional dos poderes do rei, pode-se dizer que a democracia moderna desponta em embrião, nesse documento do século XVIII" (2007, p. 79).

3 IDADE MODERNA

Por volta do século XVIII iniciou-se um movimento que foi determinante para o fim da idade das trevas, a Revolução Francesa. A França absolutista era composta por uma sociedade estratificada formada por nobreza, clero, camponeses, os quais viviam em condições desumanas devido ao descaso do poder soberano para com os seus súditos, e por uma burguesia crescente e com grande capacidade monetária, mas que não possuía participação significativa na vida política e que se encontrava prejudicada pelos altos impostos e pelos desmandos reais.

No campo intelectual e filosófico é promovida uma revolução por pensadores europeus nas bases teóricas existentes, as quais mais tarde se tornariam a fundamentação ideológica da Revolução Francesa. Contrapondo o pensamento medieval, os iluministas acreditavam que a razão deveria estar no centro do saber humano, substituindo a crença religiosa.

É nesse cenário que a Revolução Francesa eclode, tendo como marco simbólico a queda da Bastilha, prisão onde eram encarcerados os condenados por crimes políticos, em 1789. O lema dos revolucionários, que posteriormente tornou-se o símbolo da Revolução, era resumido em “liberdade, igualdade e fraternidade”.

A revolução passou por diversas fases, algumas mais sanguinolentas, mas politicamente serviu para concretizar o poder da burguesia, como por exemplo, a condenação a morte dos antigos governantes, o rei Luís XVI e a rainha Maria Antonieta. Constatou-se também a elaboração de diversas Declarações de Direitos constituídas inclusive pela participação da população francesa, influenciadas pelo pensamento de Jean Jacques Rousseau e até mesmo por Thomas Jefferson, embaixador dos Estados Unidos da América na França, e que foi de grande influência na elaboração da primeira Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789.

Outro pensador importante que convém ressaltar neste período foi Immanuel Kant, cujas ideias foram influenciadas pelos ideais iluministas e que mais tarde serviram de base filosófica para os pilares da formação do princípio da dignidade humana. Sendo esta uma das grandes contribuições deixadas pelo filósofo alemão, observada no seguinte fragmento:

O ponto central da tese kantiana para o qual eu gostaria de chamar a atenção é que tal disposição moral se manifesta a afirmação do direito - um direito natural - que tem um povo a não ser impedido por outras forças de se dar a constituição civil que creia ser boa. Para Kant essa Constituição só pode ser republicana, ou seja, uma Constituição cuja bondade consiste em ser ela a única capaz de evitar por princípio a guerra. Para Kant a força e a moralidade da Revolução residem na afirmação desse direito do povo a se dar livremente uma Constituição em harmonia com os direitos naturais dos indivíduos singulares, de modo tal que aqueles que obedecem as leis devem também se reunir para legislar. (BOBBIO, 2004, p. 124)

A importância da Revolução Francesa reside no fato dela representar a ruptura com a antiga ordem, formada por Estados absolutistas baseados na soberania divina. Os ideais da revolução buscavam o direito de um povo de se autodeterminar, de acordo com normas jurídicas criadas pelo povo e para o povo. Além disso, foi de grande influência para os movimentos populares que a procederam, como por exemplo: a independência das colônias inglesas na América do Norte e a própria Inconfidência Mineira no Brasil.

4 INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A internacionalização dos Direitos Humanos foi um fenômeno, pelo qual se visava à concepção de direitos da pessoa humana enquanto cidadã do mundo, independente da sua nacionalidade, raça, sexo ou religião. O processo de internacionalização surge após a constatação da falência da capacidade do Estado em garantir os direitos cabíveis à dignidade da pessoa humana. De modo que, esses direitos passam a ser protegidos no âmbito internacional, devido à necessidade que um órgão fora do âmbito de cada nação, assegurasse a proteção dos mesmos.

O início para o processo de internacionalização dos direitos humanos se deu com Tratado de Versalhes, o qual foi assinado pelas potências europeias e que representou o termo final para o encerramento da primeira Guerra Mundial. O objetivo aparente desse tratado era estabelecer diretrizes, com o intuito de evitar que futuros confrontos ocorressem. Foi uma das primeiras tentativas na ordem internacional de estabelecer normas para todos os Estados. No entanto, tal tratado apenas contribuiu para que as bases do surgimento da segunda Guerra Mundial fossem consolidadas.

A segunda guerra mundial eclode em 1939 com a queda do liberalismo econômico e da concepção de soberania absoluta dos Estados modernos para manutenção da proteção aos direitos humanos, em que, cada qual de acordo com os seus preceitos internos, regulava quais direitos e como esses deveriam ser resguardados.

No entanto, a Alemanha de Hitler quebra todos esses preceitos, ao intentar as enormes atrocidades vivenciadas na Segunda Guerra Mundial. A título de exemplo tem-se a criação de campos de concentração utilizados para o trabalho forçado dos prisioneiros ou até mesmo para o extermínio de negros, homossexuais, comunistas e em sua grande maioria por judeus. Caracterizando um total desrespeito e descaso para com a vida de um ser humano.

Em resultados dos fatos observados na segunda guerra mundial os países aliados viram a necessidade da criação de um órgão que normatizasse os direitos humanos a nível internacional, garantisse a paz e a segurança e o desenvolvimento econômico, que por fim deu origem na Organização das Nações Unidas (ONU). No período seguinte são formadas comissões cujo objetivo era a elaboração de um documento que sintetizasse os ideais da Revolução Francesa e proporcionasse uma efetivação dos mesmos em direitos vinculantes a nível internacional.

Como resultado dos esforços das comissões organizadoras surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Juridicamente é uma recomendação que a ONU faz aos países membros, uma vez que o documento pode ser considerado como *soft law*, ou seja, em caso do seu descumprimento não existem sanções previstas, mas nem por isso deixam de ser obrigatórios.

Sua importância pode ser descrita pelo seguinte fragmento de Fábio Konder Comparato:

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição como se diz em seu artigo II. E esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando ao término da mais desumanizadora guerra de toda a história, percebeu-se que a idéia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade. (2007, p. 228)

Posteriormente a Declaração Universal dos Direitos Humanos surge uma série de tratados internacionais, pactos, convenções e organizações não estatais cujos maiores destaques foram: a Anistia Internacional, a Comissão Internacional dos Juristas, o Instituto Interamericano de Direitos Humanos, sendo que este último possui como escopo a conscientização por meio da educação em direitos humanos.

No entanto, apesar da existência dos documentos internacionais que visassem à proteção dos direitos humanos, a Guerra Fria ocorreu contrariando o recomendado pela ONU. O mundo foi dividido em duas grandes potências e suas áreas de influência, uma capitalista sobre a égide dos Estados Unidos da América e a outra socialista sobre o domínio da União das Republicas Socialistas Soviéticas (URSS), restando alguns poucos países que se diziam neutros, mas que na realidade eram influenciados por uma das duas potências.

A Guerra Fria é assim denominada por inexistir um confronto direto entre as duas potências, por outro lado o conflito ocorreu por meio da imposição da força no interior de cada bloco econômico e nas áreas de disputa entre as duas potencias. Observa-se, nessa época, em decorrência dos fatos apresentados o surgimento das ditaduras nos países latino-americanos, regimes estes financiados pelos Estados Unidos e a imposição da política soviética na Hungria, Tchecoslováquia e Afeganistão.

CONCLUSÃO

Os direitos humanos passaram por diversas fases de desenvolvimento, destacando-se o seu momento mais recente, que é a sua internacionalização. Tal fato possui como marco histórico o fim da segunda Guerra Mundial, caracterizada pelas suas atrocidades e total desrespeito aos direitos do homem.

De modo que, o processo de internacionalização surge como forma de restaurar a concepção ideológica desses direitos e tentar criar formas de proteção aos mesmos na esperança de prevenir a ocorrência de acontecimentos semelhantes no futuro.

A internacionalização dos direitos humanos é um fenômeno recente e possui uma série de desafios a sua concretização. Seu objetivo é a criação da concepção de um direito referente a todo e qualquer ser humano, independente de sua nacionalidade. Sendo que, tais

direitos devem estar à cima de qualquer outro, ressalvados os casos, nos quais haja necessidades da suspensão dos mesmos, ainda que, não completamente, com o intuito de garantir a própria sobrevivência da nação, como em casos de crises.

Os direitos humanos, como observado, apresentam origem na antiguidade clássica e sua discussão e transformações ocorrem desde então. De modo que, são direitos históricos, formados com o transcurso do tempo e de acordo com as necessidades da humanidade em cada época.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 9ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

GONZALEZ, Everaldo T. Quilici. **A Concretização dos Direitos Humanos: os direitos fundamentais no pensamento jurídico de Norberto Bobbio**.

Disponível:<www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Everaldo%20T.%20Quilici%20Gonzales.pdf>. Acessado: 20 junho 2013;

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. São Paulo: Martins Fontes 2000;

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Direitos Humanos: Evolução histórica**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/jose_quadros.htm>. Acessado em 27 de abril de 2013;

MARQUES, Adhemar. **Pelos caminhos da história: ensino médio**. Curitiba: Positivo, 2006;

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009;

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado**: Novos paradigmas em face da globalização. 3ª ed. São Paulo: Atlas 2008;